



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

WESLIANY VICTÓRIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**OS SISTEMAS JURÍDICO E SOCIAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM FACE DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**LAVRAS-MG
2021**

WESLIANY VICTÓRIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**OS SISTEMAS JURÍDICO E SOCIAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM FACE DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de Bacharelado
em Direito.

Orientador: Prof. Me. Emerson Reis Da
Costa

**LAVRAS-MG
2021**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

O48s Oliveira, Wesleyany Victória Fernandes de.
Os sistemas jurídico e social de proteção à mulher em face da
violência doméstica / Wesleyany Victória Fernandes de Oliveira.
– Lavras: Unilavras, 2021.
38 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,
2021.

Orientador: Prof. Emerson Reis da Costa.

1. Violência doméstica. 2. Mulher. 3. Relacionamentos. 4.
Sociedade. I. Costa, Emerson Reis da (Orient.). II. Título.

WESLIANY VICTORIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**OS SISTEMAS JURÍDICO E SOCIAL DE PROTEÇÃO À MULHER EM FACE DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Projeto de Monografia apresentado ao
Centro Universitário de Lavras, como
parte das exigências do curso de
Bacharelado em Direito.

APROVADO EM: 23/11/2021.

ORIENTADOR

Prof. Me. Emerson Reis Da Costa

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-Dr. Denilson Victor Machado Teixeira/ UNILAVRAS

**LAVRAS-MG
2021**

Aos meus pais, Márcia e Antônio.

AGRADECIMENTOS

A vida é feita de ciclos e hoje encerro esse com o coração grato por cada aprendizado adquirido e pelas pessoas que passaram em meu caminho durante esse percurso.

Agradeço primeiramente a Deus por se fazer presente em cada segundo da minha vida e por me conceder graça da sabedoria e perseverança. Sabemos que a caminhada não seria fácil, mas sem Deus ela seria impossível.

À minha mãe, Márcia, agradeço pelo seu amor, compreensão e auxílio. E que um dia eu possa lhe retribuir tudo o que faz por mim.

. Ao meu pai, Antônio, agradeço pelo suporte, não só financeiro, mas também pelo emocional e por sonhar os meus sonhos juntamente comigo.

Ao meu irmão, agradeço pelas palavras de encorajamento e orgulho, tenho muita sorte de ter vocês como família.

. Aos meus amigos e amigas, obrigada por me incentivarem e estarem sempre ao meu lado, seja nos dias bons ou ruins. Bem como, obrigada por compreenderem minha ausência nos últimos dias.

Por fim, agradeço todos os professores e professoras que passaram na minha vida durante esses cinco anos, cada um deixou algum aprendizado que levarei para sempre em minha vida, seja ela profissional ou pessoal. Em especial, agradeço ao meu orientador, Emerson Reis, por todo auxílio.

*“O opressor não seria tão forte se não tivesse
cúmplices entre os próprios oprimidos”.*

Simone de Beauvoir

RESUMO

Introdução: Constitui um estudo sobre a violência doméstica, considerando o seu aspecto social e jurídico e as medidas existentes para o seu combate/minimização. **Objetivo:** Analisar a legislação, doutrina, jurisprudência e fatos acerca da violência no âmbito doméstico. **Metodologia:** Realizada através uma pesquisa explicativa cujo meio de investigação se dará pela pesquisa bibliográfica dentro de uma abordagem quantitativa de natureza explicativa. **Conclusão:** Nesta pesquisa permitiu concluir que existem diversos fatores que influenciam a mulher a permanecer em relacionamentos baseados na violência, tendo em vista que tais vítimas não têm acesso aos direitos que deveriam ser garantidos, bem como, não recebem o apoio necessário, tanto em sociedade quanto juridicamente. Portanto, diante das dificuldades financeiras e psicológicas optam por continuar naquele ciclo de violência. Uma vez que, ainda que existam leis especiais em favor da vítima de violência doméstica, elas de forma isoladamente não têm sido suficientes para diminuir esse número de violência em sociedade.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher; relacionamentos; sociedade; leis.

ABSTRACT

Introduction: It is a study on domestic violence, considering its social and legal aspect and the existing measures to combat/minimize it. **Objective:** To analyze the legislation, doctrine, jurisprudence and facts about domestic violence. **Methodology:** Carried out through an explanatory research whose means of investigation will be through bibliographical research within a quantitative approach of explanatory nature. **Conclusion:** In this research, it was possible to conclude that there are several factors that influence women to remain in relationships based on violence, considering that such victims do not have access to the rights that should be guaranteed, as well as do not receive the necessary support, both in society and legally. Therefore, given the financial and psychological difficulties, they choose to continue in that cycle of violence. Since, even though there are special laws in favor of victims of domestic violence, they alone have not been sufficient to reduce this number of violence in society.

Keywords: domestic violence; woman; relationships; society; laws.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

MPU	Medida Protetiva de Urgência
DIDH	Declaração Internacional de Direitos Humanos
CF/88	Constituição Federal de 1988
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
DEAM's	Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher

SÚMARIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1 DA EVOLUÇÃO DAS LEIS A RESPEITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	14
2.2 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO UM PROBLEMA SOCIAL	15
2.2.1 Características gerais do agressor	17
2.2.2 Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento	18
2.3 SÍNDROME DA MULHER ESPANCADA E O IMPACTO DA VIOLÊNCIA NOS FILHOS	20
2.3.1 A reincidência do autor.....	22
2.4 MEDIDAS DO SISTEMA LEGAL	23
2.4.1 Atendimento especializado à vítima de violência doméstica.....	26
2.4.2 Políticas Públicas de Proteção	27
2.4.3 As casas-abrigo para vítimas de violência doméstica.....	28
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	31
4 CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe a analisar a questão da violência doméstica contra a mulher de maneira mais ampla, estabelecendo novos caminhos e questionamentos a respeito do sistema jurídico e social de proteção a essas vítimas, de forma que sejam alcançadas respostas adequadas para a solução dessa questão na sociedade.

Para atingir o objetivo proposto buscou-se a análise de algumas esferas sociais que têm ligação direta com a violência contra a mulher, conduzindo-se além do Direito em si. Dado que, a violência está inserida em um contexto social, onde várias outras pessoas daquele convívio familiar são afetadas indiretamente por meio das agressões.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. (Panorama da violência contra as mulheres no Brasil, pág. 4).

Por outro lado, é importante analisar sobre as medidas já existentes de penalização e entender o motivo das reincidências criminais, assim como, é preciso entender quais são os fatores de dependência que influenciam para que essas mulheres permaneçam nos relacionamentos onde são vítimas de agressão e ainda, muitas vezes não denunciam seus agressores, o que dificulta o conhecimento do Estado sobre e também sua ação.

Uma vez os agressores denunciados, é importante averiguar se essas referidas vítimas recebem o atendimento adequado e especializado que a lei prevê, a fim de que tenham o apoio que precisam. Dessa forma, até mesmo outras vítimas são influenciadas a denunciar seus agressores.

Trata-se de uma questão delicada a ser tratada, pois ainda que muito esse tema seja muito debatido em sociedade, paralelamente as vítimas desses crimes continuam a crescer na sociedade. E ainda, em alguns casos não recebem o amparo que necessitam o que pode dificultar a iniciativa de denunciarem, conseqüentemente continuam naquele ciclo de violência constantemente.

Cabe salientar que, os prejuízos dessas agressões não refletem apenas diretamente nas vítimas, mas também nos filhos daquela relação. Podendo isso futuramente gerar danos irreversíveis para a saúde mental de ambos. E é nessa questão que o Estado e também a sociedade deve interferir.

Posto isto, o presente trabalho irá analisar as leis já existentes para tais crimes que envolvam a violência doméstica contra a mulher e irá analisar alternativas para que o número desses delitos diminua em sociedade. Tendo em vista que com o advento da pandemia do covid-19 e o isolamento social, o número de ocorrências envolvendo violência doméstica cresceu drasticamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Da evolução das leis a respeito da violência doméstica

É notório que a violência contra a mulher seja um assunto muito abordado em sociedade e muitas conquistas foram obtidas no decurso do tempo, no entanto, é uma questão que ainda continua a assombrar muitas vítimas, conseqüentemente, traz vários questionamentos acerca das medidas que existem no ordenamento jurídico brasileiro.

Com isso é importante conhecer sobre a evolução da questão da violência doméstica na sociedade. Conforme, Baracho e Souza (2015), no ano de 1993, foi aprovada pela Assembleia Geral de Organização das Nações Unidas- ONU, a Declaração sobre a Eliminação da violência contra a mulher. Tendo isso como o início para a questão ser discutida de forma mais específica. E posteriormente, sendo ratificada no Brasil em 1995, a Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a violência Doméstica contra a mulher- Convenção de Belém do Pará.

Também no ano de 1993, segundo , Baracho e Souza (2015), Maria da Penha, cearense, farmacêutica, teria sido vítima de uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que atirou em suas costas deixando-a paraplégica. E como se bastasse, após duas semanas do ocorrido, novamente seu marido tenta mata-la, dessa vez na tentativa de eletrocutá-la durante o banho. Diante desses acontecimentos, Maria da Penha decidiu ajuizar ação contra seu marido.

Após quinze anos da tentativa de assassinato, o agressor ainda se encontrava em liberdade, bem como, não havia nenhuma sentença em seu desfavor; Baracho e Souza (2015, p.83). O que foi motivo de muita indignação, haja vista tantos direitos violados e negligenciados, sendo necessário que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos adentrasse no presente caso.

O Caso Maria da Penha foi o primeiro em que a Convenção de Belém do Pará foi aplicada. A utilização desse instrumento internacional (regional) de grande relevância para a proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres e o seguimento das peticionárias perante a CIDH sobre o cumprimento da decisão pelo Estado brasileiro, foram decisivas para que o processo fosse concluído em âmbito nacional e, posteriormente, para que o

agressor fosse levado à prisão em outubro de 2002. Portanto, quase vinte anos após ter cometido o crime e poucos meses antes de ocorrer a prescrição. (Baracho e Souza 2015, p.85).

Diante da iniciativa de ação de Maria da Penha, vítima das várias tentativas de assassinato pelo marido, no ano de 2006 foi editada a Lei 11.340, conhecida popularmente como a Lei Maria da Penha. Ainda que, o marido de Maria da Penha alegava que o tiro que teria acertado Maria, e a deixado paraplégica seria supostamente derivado de uma tentativa de roubo, restou comprovada a sua intenção de executar a própria esposa em mais de uma tentativa. Que, inclusive teria tentado convencer Maria a fazer um seguro de vida, bem como, assinar um contrato de venda de seu veículo sem o nome do comprador e dentre outras atitudes premeditadas. (PONTES, NERI, 2007).

“A Lei Maria da Penha, no artigo 7º, estabelece e descrevem as cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, a psicológica, a sexual, a moral e a patrimonial.” (SOUSA; NOGUEIRA; GRANDIM, 2013).

A referida lei foi resultado de uma luta constante por justiça e passou a ser extremamente importante para proteção da mulher no âmbito legislativo, trazendo muitas garantias jurídicas especiais e inovações nos procedimentos antes utilizados. Dessa forma, trata-se de uma lei que cuida especificamente do assunto, com toda atenção que deve ser levada em consideração sobre essa questão.

2.2 UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO UM PROBLEMA SOCIAL

A violência contra a mulher é um problema social que nos últimos anos vem sendo muito debatido, bem como, muitas políticas públicas passaram a ser procuradas, inclusive pelos movimentos feministas. (JESUS, 2015)

Entende-se por violência familiar, intrafamiliar ou doméstica toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade. No fenômeno da violência familiar existem três variáveis (o gênero, a idade e a situação de vulnerabilidade) que são decisivas na hora de estabelecer a distribuição de poder e, conseqüentemente, determinar a direção que adota a conduta violenta, bem como quem são as vítimas mais frequentes. Os

grupos de risco são as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiências físicas e mentais e as da terceira idade. Para compreender a dinâmica da violência familiar, em particular a violência do homem sobre a mulher, torna-se necessário conhecer dois fatores: seu caráter cíclico e sua intensidade crescente (JESUS, 2015, p. 8).

É evidente que se trata de um problema social, que necessita além de leis, políticas públicas. Entender o contexto social onde essa violência está inserida é um ponto de partida. Tendo em vista que muito dos agressores não reconhecem a gravidade da lesão praticada, podendo nem assumir os seus atos ou até mesmo transferem a culpa de suas atitudes para a própria vítima. E pior, podendo tentar se justificarem pelo uso de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas.

Sabe-se que o patriarcado por muito tempo dominou em sociedade, isso explica ainda existir na concepção de alguns homens a ideia de serem superiores as mulheres, com isso, acreditando que podem fazer o que quiserem com elas. O que é muito retrógrado em pleno século XXI, diante de tantas lutas e conquistas das mulheres.

Percebe-se que muitas vezes essa violência é empregada em um meio onde a vítima depende não só financeiramente do agressor, como também emocionalmente. Fazendo com que aquele ciclo de violência torne-se vicioso, uma vez que não denunciam ou quando denunciam não dão andamento no processo.

E ainda, tais agressores comumente afirmam estar sob efeito de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas no momento das agressões. Pesquisas apontam que o consumo em excesso de bebidas alcoólicas e a dependência química é uma das causas principais para o ciclo vicioso da violência. (SOUSA; NOGUEIRA; GRANDIM, 2013).

Bem como, estudos indicam que nos finais de semana onde o agressor passa mais horas dentro de casa é o momento em que mais ocorrem as violências domésticas, além do mais, é durante os finais de semana em que há um consumo maior de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas. No entanto, nesse momento em que a vítima é agredida fisicamente, provavelmente ela também já foi agredida psicologicamente previamente, seja por uma ameaça anterior aos fatos e dentre outras atitudes e falas. Portanto, trata-se de uma violência absurdamente

negligenciada e pouco levada até a autoridade policial. (SOUSA; NOGUEIRA; GRANDIM, 2013).

Com isso, é importante conhecer o cenário onde essa violência está inserida, havendo várias teorias a respeito do assunto. A primeira delas é a teoria psicológica, é necessário entender porque o companheiro agride a pessoa que ele ama. Questionando o psicológico daquele agressor. (SILVA, 2016).

Contudo, Dekeseredy e Schwartz (2011) verificaram, a partir da leitura de Brownridge, Gelles e Straus, que apenas 10% dos casos de violência contra a mulher são relacionadas a doenças mentais, logo, a perspectiva psicológica não é capaz de explicar os outros 90% dos casos.

A segunda teoria seria a evolutiva, onde aborda a questão da violência contra a mulher como resultado de competição sexual com elas. Nesse caso, os homens possuem o pensamento de que as mulheres são suas, como uma propriedade sexual e reprodutiva. (SILVA, 2016).

A terceira teoria é a do ciclo da violência, explica que os homens foram criados com o ensinamento de que eles não devem expressar seus sentimentos, então o ato de agredir seria o ápice daquelas emoções confidenciais. Sendo seguido de remorso e por último, passam a ter atitudes para se desculparem com a vítima. (SILVA, 2016).

A quarta teoria é a da aprendizagem social, em que afirma que as atitudes de agredir a parceira seria influenciada pelo meio onde vivem, adquirido externamente pelo convívio com tais atos. Contudo, somente 30% das dos agressores teriam presenciado violência doméstica em suas infâncias. (SILVA, 2016).

E por último, a teoria feminista, em que afirma que a violência contra a mulher é resultado de uma sociedade patriarcal, bem como, afirma que ainda que a violência contra a mulher esteja presente em todas as classes e profissões, em algumas determinadas tem maiores chances de surgir agressores. (SILVA, 2016).

2.2.1 Características gerais do agressor

Sabe-se que a violência contra a mulher está presente em todas as camadas da sociedade, independente de profissão ou escolaridade do agressor. No entanto, é perceptível que em algumas categorias esse crime é mais recorrente.

Em uma pesquisa realizada no ano de 2015, na Delegacia da Mulher de Campina Grande (PB), segundo Brasileiro e Melo (2016), de 511 inquéritos analisados, 55,8% dos agressores desses inquéritos estudaram até o ensino fundamental, não especificando se chegaram a terminar. Desses agressores, 237 afirmaram pertencer a alguma religião, seja ela, evangélica, católica, cristão ou espírita. Sendo a média de idade deles de 35,25 anos.

Ainda segundo os mesmos autores, ficou observada nessa pesquisa que em grande parte dos casos, essas vítimas são “ex” do autor da violência. Bem como, ficou evidenciado que a categoria profissional que mais se destaca nessa espécie de delito é de pedreiro, seguindo a de comerciante.

Portanto, ainda que a violência contra a mulher ocorra em todas as categorias profissionais e escolares, fica claro que a violência contra a mulher está mais presente onde o nível de escolaridade é menor. Sendo que homens mais instruídos tendem a cometer menos o referido delito. Ou seja, isso nunca será justificativa para tais agressões, mas conhecer onde o mal pode ser prevenido, que no caso é no grau de instrução daquele homem, pode ser uma alternativa de melhorar os índices de violência doméstica contra a mulher. E, claro, não se pode desprezar o uso excessivo das bebidas alcoólicas e das drogas ilícitas que também deve ser levado em consideração no momento de pensar em meios de prevenção.

2.2.2 Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento

Muitos são os questionamentos para as mulheres que sofrem a violência e decidem permanecer naquela relação ou muitas vezes nem mesmo denunciam o agressor. Isso abre margem para muitas dúvidas para quem visualiza a questão de fora.

Percebe-se que muitas vezes essas mulheres vivem ciclos de violência, onde em um primeiro momento o agressor pratica a violência e depois se “arrepende” e passam a viver a lua de mel. Repetindo esse ciclo vicioso por muito tempo e com as vítimas não denunciando tais agressões. Portanto, entender o motivo de não agirem para sua própria proteção é imprescindível.

HIRIGOYEN citado por Henn (2020, p. 31)

(...) as formas de violência, em geral, não se dão por episódios isolados. A violência em si, é cíclica. No caso da violência doméstica, está é constituída por quatro fases que se repetem constantemente e à medida que acontecem, aumentam o grau de lesividade e periculosidade para a vida da vítima.

São elas: a violência psicológica, a explosão da violência, os pedidos de desculpas do agressor por suas atitudes e a chamada “lua de mel”. Diante disso, há muitos os fatores envolvidos dentro de um relacionamento nessas circunstâncias e há diferentes causas que podem ser citadas aqui, como: o medo de ficar sozinha, a dependência emocional e financeira, a submissão frente à violência e dentre outros.

Grossi citado por Sousa e Ros (2006, p. 9), dizia:

A violência na relação afetivo-conjugal faz parte da relação de comunicação entre alguns casais, que faz com que o relacionamento tenha ação nas duas vias, oscilando entre o amor e a dor. Os atos de violência no vínculo conjugal sejam físicos, sexuais, emocionais ou psicológicos, são estabelecidos entre marido e mulher por meio de uma linguagem relacional, como se fosse um jogo.

Com isso, não é novidade que a sociedade emprega padrões e que muitas vítimas tendem a segui-los. Trata-se de uma sociedade fruto do patriarcado, onde o homem está sempre em posição superior a mulher. Diante disso, ainda é muito pensado que para ser feliz a mulher precisa ter um companheiro, casar e ter filhos. O que as impede de sair daquele relacionamento, por medo da “desonra” que seria causada a família.

Comumente ainda é visto mulheres sendo submissas e cumprindo papéis que não a fazem felizes. No entanto, nos tempos passados essa submissão era ainda mais intensa, as mulheres não tinham oportunidades como atualmente de trabalhar e estudar, ou seja, de buscarem sua independência financeira e intelectual. Dessa

maneira, as pessoas imaginavam que essas mulheres eram felizes, mas na verdade, era apenas silêncio, pois denunciar o seu agressor naquela época acarretaria em problemas maiores para sua vida. Não existiam leis específicas para essa questão e perderiam aquele quem sustentava a casa, além de serem julgadas como quem destruiu a própria família.

2.3 Síndrome da mulher espancada e o impacto da violência nos filhos

Infelizmente, as mulheres vítima de violência doméstica sofrem consequências irreversíveis, são noites sem dormir, dores internas e medo constante. Trata-se de traumas psicológicos que deixam marcas para sempre. Em muitos casos a depressão e a ansiedade toma conta da vida dessas vítimas, tornando-as submissas de seus agressores e se auto anulam em todos os aspectos da vida. (OLIVEIRA, 2006)

Cardoso citado por Henn (2020), dizia:

Como já visto, a síndrome da mulher espancada se origina das constantes e repetidas agressões. Via de regra se mostra quando esta atinge seu limite emocional. Casos de mulheres que tem que, em dado momento da relação, são postas contra a parede pelo agressor e tem que optar entre a vida e a morte aliado ao enorme dano psicológico causado pelo tempo de agressão, geralmente, é o que enseja a utilização dessa tese.

Para a identificação da mulher que sofre da síndrome é necessário levar em consideração cinco requisitos: a presença de um distúrbio de estresse pós-traumático crônico; a existência da síndrome da mulher espancada; eventos que levem a agressão; funcionamento psicológico da agredida que a leva ao uso da força letal; permanência no relacionamento abusivo. (HENN, 2020).

Isso ocorre, pois a mulher vítima de violência está mais propícia ao quadro da síndrome da mulher espancada, uma vez que se encontra com o psicológico extremamente abalado vivendo naquele ciclo de agressões, além de muitas vezes já se apresentarem com a autoestima baixa, depressão e se sentindo culpadas por aquele sofrimento vivido. (HENN, 2020).

Walker citado por Henn (2020) afirma:

A síndrome da mulher agredida pode ser percebida quando observados alguns fatores reproduzidos pela vítima agressão:

- a) Experiências traumáticas anteriores;
- b) Níveis altos de excitação, ansiedade e disfunções emocionais;
- c) Dificuldade cognitivas: como amnésia, dissociação ou pensamentos intrusivos;
- d) Perturbação das relações interpessoais: isolamento e distração;
- e) Problemas de saúde física e distorções da imagem corporal;
- f) Questões relacionadas a intimidade e sexualidade;

Portanto, cabe analisar que há outros indivíduos que também sofrem mesmo que indiretamente diante desse ciclo de violência, que são os filhos desses casais. Podendo gerar no futuro dessas crianças grandes problemas de convivência ou até mesmo padrões repetitivos de violência.

Infelizmente o psicológico desses filhos são gravemente atingidos, gerando em muitos casos bloqueios emocionais, dificuldade de convívio, e dificuldade de estabelecer vínculos e confiança, uma vez que presenciaram aquele em que mais confiava agredir aquela que mais ama.

Sinais no genograma que identificam a violência na família:

- Estresse na história da família;
- Ambiente de pobreza e miséria;
- Dificuldade em lidar com situações de conflito;
- Impossibilidade em proteger seus membros;
- Incapacidade em manifestar suas necessidades;
- Identificação de patologia grave;
- Dificuldade do exercício da parentalidade responsável;
- Presença de constante competição ou expectativa de recompensa;
- Bloqueio no reconhecimento de aspectos positivos uns nos outros e nas interações entre eles;
- Tendência para a individualização ou a fusão;
- Identificação de um membro depositário dos problemas da família;
- Presença de um membro vítima;
- Presença de um membro dominador;
- Falta de recursos da comunidade e isolamento de fontes de apoio;
- Contínua exposição a situações de crise;
- Rupturas e afastamento entre os membros. (SEIXAS; DIAS, 2013, p. 49).

Uma vez a estrutura familiar abalada pela convivência dos filhos diante do sofrimento físico e interno de sua genitora ou até mesmo irmã, gera-se uma perturbação em seu psicológico e às vezes a única alternativa de “escape” para aquela criança/adolescente é o álcool e as drogas nas ruas. Portanto, o sentimento de impotência o medo de ser tornarem também uma vítima gera muitas consequências traumáticas para aquele filho.

Tendo isso como base, algumas medidas recentes foram importantes, conforme a Lei 13.882/2019 traz a garantia de que os filhos da mulher vítima da

agressão, havendo mudança de residência, tenha preferência na transferência de escolas para a que seja mais perto de sua atual residência. (BRASIL, 2019).

Bem como, segundo a Lei 13.880/19, possibilita o recolhimento da arma de fogo que esteja sob a posse do autor da agressão. (BRASIL, 2019).

2.3.1 A reincidência do autor

Reis citado por Silva (2007):

A palavra reincidência, originário do latim “*recidere*”, em seu sentido amplo, se aplica à reiteração de qualquer ato infracional. Na legislação penal brasileira consiste “na situação do indivíduo que volta a praticar delitos depois de haver sido julgado por um ou mais crimes anteriores”.

De acordo com art.63, do Código Penal:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#)) (BRASIL, 1940).

É evidente que em muitos casos os autores das agressões tendem a reincidir no mesmo delito. Isso traz muitos questionamentos a respeito das leis já existentes para punição, o que faz pensar que não tem sido suficientes para tratar sobre a questão.

O juiz no momento da aplicação da pena deve levar em consideração que a punição deve ser adequada e justa a cada fato concreto, com isso, deve ser analisado criteriosamente cada caso, de maneira que o juiz não seja arbitrário e excessivo ou não aplique a pena suficiente.

A reincidência se sujeita aos requisitos de periculosidade, uma vez que traz a possibilidade de retorno a pratica de delito. Portanto, a reincidência é até mesmo tratada como causa de agravo da pena no código penal. (SILVA, 2007).

Agravar a pena de reincidentes é uma maneira inteligente de punir com mais intensidade aqueles que ainda não segue a disciplina necessária em sociedade, a fim de que dessa maneira saibam agir perante outras pessoas.

Assim dispõe o Código Penal:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

I - a reincidência; ([Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#)) (BRASIL, 1940).

O Estado deve promover meios de para minimizar a o delito de violência doméstica, seja criando entidades de apoio a essas mulheres, possibilitando a ressocialização dessa mulher em sociedade com cursos profissionalizantes, promovendo sua reabilitação psicológica, bem como do agressor. No entanto, não é dever único do Estado, a mulher não deve ser conveniente com as agressões, uma vez que ela tiver a oportunidade e assistência e de sair daquele ciclo de violência. Diferente do que acontece no momento, onde muitas vivem naquele meio de violência, pois não tem condições de se manterem financeiramente sozinhas ou estão abaladas psicologicamente, gerando sua dependência emocional ou nem sabem como agir diante dessa situação. Portanto, é necessária a criação de campanhas para a conscientização dessas vítimas e para minimizar a reincidência. (OLIVEIRA, 2006).

2.4 Medidas do sistema legal

Os direitos fundamentais encontram-se resguardados na CF/88, mas há em que se falar de dois modos de lidar com a violência na área dos Direitos Internacional dos Direitos Humanos, uma maneira preventiva e outra punitivo-minimizadora, havendo tratados de proteção globalizada e outros regionalizados. (ALMEIDA, 2015)

A violência contra a mulher sempre esteve presente em sociedade, sendo a primeira Delegacia da Mulher é criada em 1985, na cidade de São Paulo. (ALMEIDA, 2015) E com o passar dos anos foi necessária que as leis fossem sendo aprimoradas nesse sentido. Foi necessária uma disposição especial para tratar sobre a violência doméstica.

Com o advento da Lei da Maria da Penha, também foi trazida outra novidade para o ordenamento jurídico: as medidas protetivas de urgência, podendo ser decretadas pelo juiz em conjunto ou separadamente, conforme dispõe o art.22 da Lei 11.340/06:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). (BRASIL, 2006)

Assim como há medidas para o agressor, há também medidas para as vítimas:

- Encaminhamento da vítima e de seus dependentes a programas de proteção e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar (casa-abrigo);
- Garantia da volta da vítima e de seus filhos ao lar abandonado em razão da agressão sofrida, logo após ser determinado o afastamento do agressor;
- Direito da vítima de sair do lar, com seus filhos, nos casos de perigo ou ali permanecer, com o afastamento ou prisão do agressor;
- Separação de corpos, isto é, a liberação do dever de morar na mesma casa, retirando o agressor do lar e não tendo mais a obrigação de dormirem juntos e manterem relações sexuais;
- Afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Devolução dos bens que o agressor tenha tirado da vítima;
- Proibição temporária de o agressor fazer atos ou contratos para alugar ou vender o imóvel que seja comum ao casal;
- Suspensão da validade de procurações que a vítima tenha dado ao agressor;

- Pagamento de caução provisória (garantia) à ofendida, por meio de depósito em Juízo, por prejuízos materiais em razão das agressões cometidas;
- Inclusão da mulher, por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública da administração direta ou indireta;
- Acesso aos serviços de contracepção de emergência, prevenção de DST's e HIV/AIDS e aborto previsto em lei. (CORREIA, 2019,p.19)

Bem como, a mesma lei trouxe em seu artigo 24, uma proteção especial para os bens desse casal, trazendo certa segurança patrimonial para a mulher que está sofrendo violência doméstica:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (BRASIL, 2006)

Assim, a mulher consegue denunciar o seu agressor e requerer MPU, sem que a sua situação patrimonial sofra efeitos danosos pelo agressor.

Dias (2009) citado por BALZ (2015), destaca também que uma das grandes novidades da Lei Maria da Penha é admitir que medidas protetivas de urgência no âmbito do Direito de Família sejam requeridas pela vítima perante a autoridade policial. A vítima, ao registrar a ocorrência da prática da violência doméstica, pode requerer separação de corpos, alimentos, vedação de o agressor se aproximar dela e de seus familiares ou de frequentar determinados lugares. No entanto, a autora diz ainda que nem sempre condiz desta opinião que as medidas protetivas previstas nos incisos I, II e III do art. 22 são cautelares de natureza penal, que vinculam à infração penal cuja ação seja de iniciativa pública, parecem que só podem ser requeridas pelo Ministério Público, não pela ofendida, até porque são medidas que obrigam ao

agressor, não se destinando simplesmente à proteção da ofendida. Sendo assim, não está ela legitimada a requerer tais medidas, o que só pode ser feito pelo titular da ação penal, porque não faria sentido poder ela promover as ações principais.

A Lei Maria da Penha dispõe também que ainda que os Juizados Especiais de Violência doméstica e familiar contra a Mulher são chamados de “juizados”, ele não possui o mesmo rito processual do Juizado especial cível e criminal. Sendo que serão processados nessa vara especializada todas as violências previstas na lei, seja ela, psicológica, física, sexual, patrimonial ou moral. No entanto, na ausência de vara especializada, poderá ser processada nas varas e juizados comuns. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

2.4.1 Atendimento especializado à vítima de violência doméstica

Outro ponto importante é que um direito de a vítima receber atendimento especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino, conforme prevê o Art. 10-A:

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017) (BRASIL, 2006)

O que não ocorre de fato na realidade, aqui não se exige que o atendimento seja realizado exclusivamente por servidoras do sexo feminino e sim que seja preferencialmente, no entanto, exige que seja um tratamento especializado e ininterrupto, uma vez que a mulher que decide buscar ajuda nas autoridades policiais é uma mulher que provavelmente já tenha sofrido diversas violências e se encontra saturada, cansada das agressões, mas desmotivada de denunciar.

Essa desmotivação pode ser consequência de muitos fatores, seja ele o medo de tomar tal atitude, seja o pensamento de que não vai ser solucionado o seu caso perante a ordem policial e entre outro.

O que é importante dizer aqui é que são mulheres que já estão com o psicológico extremamente abalado e clamam por ajuda, por isso necessitam de atendimento especializado e de atenção redobrada. Mas o que geralmente

encontram são servidores descrentes das violências sofridas e já estão saturados pelo trabalho, fazendo com que o atendimento seja com o máximo de indiferença possível.

Conseqüentemente, a falta de atendimento adequado faz com que essas vítimas deixem de procurar por assistência pois não recebem o acolhimento necessário, o que ocorre geralmente é serem “revitimizadas” quando decidem procurar ajuda pelo meio legal. Portanto, falta preparo desses servidores, tanto quanto das autoridades policiais.

2.4.2 Políticas Públicas de proteção

Ainda que muitas leis ajudaram na minimização da violência doméstica, frequentemente ainda é visto em jornais casos de violência e feminicídio. Cabe ressaltar, que uma justiça distante, com base no olho por olho, que não afirma os conteúdos emocionais e pessoais dos diferentes agressores, é insuficiente para mudar condutas e comportamentos baseados em padrões culturais. É necessária uma abordagem inter-relacional que, emergindo da comunicação entre as partes gere uma possibilidade de cooperação e reparação entre as partes envolvidas. (MUSZKAT, 2006)

Nas atuais políticas públicas, fortemente opressivas e policiais, o foco predominante é o do combate, da erradicação e da eliminação de um comportamento indesejado, voltado especificamente para a figura masculina. Como corolário dessa ideia, é atribuída à mulher uma condição infantilizada de vítima incapaz de proteger-se ou pensar sobre seus próprios relacionamentos. (MUSZKAT, 2006, p.109)

Com isso, é importante que os servidores que atuam nas delegacias saibam diferenciar os crimes ocorridos derivados do machismo e da desigualdade de gênero dos demais tipos de crimes. Sendo que muitas mulheres não possuem informações sobre seus direitos durante o atendimento nas delegacias. (SOUZA; SANTANA; MARTINS, 2018)

Embora a Lei Maria da Penha exista desde 2006, a implementação da igualdade entre homens e mulheres ainda é um desafio em sociedade. E é evidente que quando essas mulheres buscam ajuda é necessário que encontrem o tratamento adequado.

Nesse sentido, Sani e Moraes (2015) citado Souza, Santana e Martins (2018), alertam para que o atendimento policial aconteça em uma perspectiva de pós-

vitimização, ofertando informação e recursos sociocomunitários às mulheres em situação de violência. E somente assim, com o devido amparo é possível que uma mulher se sinta segura em denunciar o seu agressor.

A Lei 11.340/2006 em seu artigo 3º, parágrafo 1º dispõe sobre o compromisso do poder público de desenvolver políticas públicas que garantam os direitos humanos das mulheres. Bem como, em seus art.8º e 9º da referida lei, prevê políticas de coibição à violência familiar e maneiras de assistências as essas vítimas. (SANTOS; WITECK, 2016).

Maria Berenice Dias citada por Santos e Witeck (2016, p.14), afirma:

Entre as diretrizes das políticas públicas a serem adotadas no âmbito federal, estadual e municipal e nas ações não governamentais, destaque especial é dado aos direitos humanos femininos na esfera educacional. É determinada (art. 8º, V): a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

As políticas públicas são então, respostas do Estado as demandas sociais, compostas por ações e projetos do governo. No entanto, é necessário que haja uma parceria entre o poder público e privado, para que sejam realizadas políticas públicas que não se limitem a políticas estatais. (OLIVEIRA, CAVALCANTI, 2007).

2.4.3 As casas-abrigo para vítimas de violência doméstica

Como exposto nesse trabalho, muitas vítimas até denunciam seus agressores, no entanto, muitas vezes precisam retornar para a casa onde as agressões ocorriam, pois não têm outro abrigo para elas e para seus dependentes. Portanto, se sujeitar novamente ao ambiente das violências é a única opção que resta. Daí surge a extrema necessidade de casas-abrigos que sejam suficientes para acolher tais vítimas.

As casas-abrigo tem por finalidade oferecer asilo e assistência integral à essas vítimas de violência, sendo prestado esse auxílio de forma sigilosa e temporária, onde ela e seus dependentes recebem apoio social e jurídico para que possuindo as condições necessárias, retornem para suas vidas. (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015).

Portanto, torna-se um importante refúgio para essas mulheres, trata-se de uma questão de sobrevivência, onde o Estado como garantidor dos direitos

fundamentais deveria propiciar a todas essas pessoas em estado de vulnerabilidade, garantindo assim, o mínimo de condição para terem uma vida digna.

Conforme a pesquisa “Pesquisa- sobre Casas- abrigo”, realizada pela Secretária Especial de Políticas Públicas para as mulheres, a primeira casa com essa finalidade foi criada no Brasil, em 1983, chamada Casa da Mamãe, na cidade de São Paulo. (Jaqueline; Pinheiro; Paula Frota, 2006).

As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM's) foram originadas das dos movimentos de mulheres e da realidade violenta em que se achavam e passou a integrar parte da agenda pública. (OLIVEIRA, CAVALCANTI, 2007).

Nota-se que as casas-abrigo possuem um valor histórico e não apenas sendo apenas mais um serviço. Dado que, elas possuem a finalidade política e social, mas também uma finalidade de rompimento com a questão da violência conjugal, onde a vítima passa a serem autoras da própria mudança, tornando-se a principal no atendimento. (Jaqueline; Pinheiro; Paula Frota, 2006).

O acesso às casas-abrigos pode ocorrer por meio da assistencial social ou por encaminhamento durante atendimento na delegacia para esse setor específico. E a duração da vítima na casa dependerá da sua situação, observando em cada caso sua situação psicológica e segurança. Sendo necessária a intervenção de pessoas da área da saúde e jurídica durante esse processo em que a vítima encontra-se acolhida. (KRENKEL; MORÉ, 2017).

Os hospitais, postos de saúde, delegacias, centros de referência e as casas abrigos devem cumprir suas finalidades de suporte social à vítima de violência doméstica. E com isso proporcionarem a elas a segurança e apoio que necessitam para saírem daquela relação. (KRENKEL; MORÉ, 2017).

O estudo de Jonker, Jansen, Christians e Wolf (2014) buscou mapear a perspectiva de mulheres e profissionais sobre o atendimento em uma casa-abrigo na Holanda. As mulheres que já estiveram abrigadas mencionaram que o abrigo deve ser um ambiente transparente e seguro, em que os profissionais devem reforçar a individualidade e independência das mulheres. Essas participantes também pontuaram que no abrigo deveria ser oferecida assistência relacionada às atividades de trabalho e aprendizagem, auxílio para resolver questões financeiras e jurídicas e atendimento psicológico disponível após a saída do local. Os profissionais, por sua vez, reforçaram a necessidade de haver segurança e cuidados adequados para as crianças, bem como a implementação de um atendimento personalizado e respeitoso visando ao fim da violência. (KRENKEL; MORÉ, 2017, p.776).

As casas-abrigos são onde a vítima pode se sentir ouvida e apoiada, bem como é onde traz a possibilidade de resgatar sua dignidade e potencialidade no

combate à violência sofrida, mostrando-as que são capazes e que merecem o melhor. (KRENKEL; MORÉ, 2017). Dessa forma, é uma forma de encorajamento para não serem convenientes com tais agressões e para mostrar que existe uma vida fora daquele relacionamento conjugal, em que ela será feliz, apoiada, respeitada e estará segura.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Perante o que foi demonstrado no presente trabalho, nota-se que ainda que haja muitas leis e documentos vinculativos, um grande número de vítimas continua a não ter a chance de sair daquele determinado ciclo de violência, de forma a interromperem definitivamente as agressões sofridas.

Foi observado que as mulheres que permanecem nos relacionamentos onde são agredidas nem sempre é por opção própria, mas sim por circunstâncias alheias a suas vontades. Dessa maneira há uma falsa percepção de que essas vítimas consentem com as agressões sofridas.

Cabe salientar que, ainda que consigam uma separação legal, necessitam, em alguns casos, de coabitar com os autores das agressões devido à fragilidade económica em que se encontram.

Foi observado durante a pesquisa que a violência doméstica não está apenas relacionada com a pobreza e com a falta de acesso à educação, ela está presente em várias camadas da sociedade, sejam elas de classe baixa, média ou alta, independente da sua situação financeira ou profissional. No entanto, foi observado que o álcool e as drogas ilícitas estão presentes em muitos casos envolvendo as agressões.

As vítimas sobreviventes das agressões devem ter assegurados os seus direitos mais básicos de nível social e económico. Na ausência destes, apresentar-se-ão, sempre, como uma camada da sociedade em situação de maior fragilidade.

Vale ressaltar que este trabalho também teve como auxílio notícias e sites que demonstraram a real situação da violência doméstica na atualidade, e teve como objetivo específico questionar quais outras medidas seriam importantes para mudar a realidade dessas vítimas na sociedade.

Resta evidente que os direitos humanos das mulheres ainda são constantemente violados e que seus direitos básicos não são ofertados, fazendo com que a desigualdade de gênero impere na sociedade e mantenha os ditames do patriarcado, onde a mulher sempre está em situação de inferioridade, o que é muito retrógrado e desumano em pleno século XXI.

O advento da Lei Maria da Penha em 2006 foi, de fato, um progresso para esse assunto, mas não se pode negar que há um extenso caminho para a erradicação da violência doméstica. Portanto, aliado às leis, sempre deve haver políticas públicas que cumpram aquilo que é proposto, bem como, a conscientização de todos para que se tenha uma sociedade cada vez menos machista, onde o homem deixe de exercer poder sobre a mulher.

E, por fim, ainda que as medidas protetivas de urgência sejam de extrema importância, restou comprovado que são insuficientes para combater a reincidência da violência contra a mulher.

4 CONCLUSÃO

Com o decorrer dos anos, as mulheres têm conquistado gradativamente espaço em sociedade, derivado de suas lutas por igualdade. E, como demonstrado no presente trabalho, essas conquistas não foram fáceis, tendo em vista que vivemos em uma sociedade que por muito tempo o patriarcado dominou e ainda hoje existem resquícios. Portanto, o presente trabalho propiciou uma análise profunda sobre o contexto da violência doméstica em face das mulheres, no âmbito jurídico e social.

No entanto, não se pode negar que houveram avanços positivos em favor da mulher, por exemplo, a criação de delegacias especializadas de atendimento a mulher, para que ela receba atendimento adequado. Entretanto isso nem sempre ocorre. Como exposto anteriormente, a falta de preparo dos servidores influencia que muitas vítimas não busquem por ajuda, pois não se sentem acolhidas e escutadas por esses agentes públicos.

Diante dessa falta de preparo dos agentes públicos seria necessário que fossem submetidos a cursos especializados de atendimento a mulher vítima de violência, relacionado aos direitos humanos.

Foi demonstrado nessa pesquisa que grande parte dos agressores fazem uso de bebidas alcoólicas em excesso ou drogas ilícitas, tornando-se uma questão social, o que necessita da presença do Estado nesse aspecto, mais especificamente da assistência social.

Não obstante, ficou demonstrado que as vítimas desse delito tendem a não denunciar, pois não existem casas-abrigo suficientes para acolher tais mulheres e seus dependentes, fazendo com que elas retornem ao ambiente das agressões, seja pela sua fragilidade financeira, seja pela sua dependência emocional.

Cabe ressaltar que o estado em que essas vítimas se encontram exige atenção e cuidado redobrado, são mulheres e dependentes que passaram por intensas dores, internas ou externas. Portanto, nesse momento é que as delegacias, postos de saúde e outras entidades, devem zelar pelos direitos fundamentais dessa vítima, garantindo o básico para o seu bem-estar.

Nesse caminho, fora apresentadas considerações e argumentos plausíveis sobre a implementação de casas-abrigos e de assistência que faça com que essas pessoas se sintam cuidadas, amparadas e seguras.

Além do mais, não se pode ser omissos em relação ao agressor, fazendo com que ele também seja avaliado e receba além da punição prevista em lei, o tratamento específico em cada caso. Ou seja, se alcoólatra, tratamento para alcoolismo, se viciado em drogas ilícitas, o tratamento para o vício e assim por diante.

Diante disso, é necessário reforçar os meios para que as políticas públicas sejam implantadas com o objetivo de gerar informações que possibilitem verificar a efetividade das ações estatais, e também tornar forte as ações e políticas preventivas a fim de que ocorra a diminuição dessa violência na sociedade.

Nessa visão, foi verificado durante a realização deste trabalho que a violência doméstica não é apenas um crime, por isso ela foi analisada em seus diversos aspectos, em especial o seu aspecto social.

Dado que é necessário que os filhos desses relacionamentos que presenciaram as agressões conheçam outros modelos de interação entre homens e mulheres, para que dessa forma possam desconstruir a ideia de superioridade do homem em relação à mulher, pois foi esse modelo de interação que esses filhos tiveram acesso.

Tendo isso em vista, conscientizar esses filhos desde pequenos é uma forma de abandonar esse sistema de dominação do homem sobre a mulher. Até porque um filho que cresce vendo a mãe ou irmã sendo agredida pelo seu próprio pai, tem grandes chances de repetir esse padrão em sua vida, não que seja uma afirmativa generalizada, mas passa a ser uma ideia de que aquilo que é feito pelo seu pai é o que deve ser feito.

Portanto, passando a tratar a violência doméstica não só como um problema jurídico, mas também social, seria possível promover sua diminuição e prevenção, além do mais mantendo sempre as vítimas informadas de todos os seus direitos e conscientizando a população em geral sobre a violência doméstica, de modo que

incentive as pessoas a denunciarem as agressões e diante disso, recebam o apoio jurídico e social que tanto necessitam.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. A. de. **Direitos Humanos e Não violência**. 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

BALZ, D.F. **A Lei Maria da Penha e a (in)eficácia das medidas protetivas**. 2015. Monografia- UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 07 nov. 2021.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso%20PDF%20(2).pdf> acesso em 09 de nov. de 2021.

_____. **Lei nº 13.880**, de 8 de outubro de 2019, Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em 06 nov. 2021.

_____. **Lei nº 13.882**, de 8 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm. Acesso em 06 nov. 2021.

BRASILEIRO, A. E; MELO, M.B. de. **Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sóciojurídico**. 2016. 20 f. Dissertação (Organização Comitê Científico), Curitiba, 2016.

CARDOSO DE SOUZA, M; BARACHO, L.F. **A lei Maria Da Penha: Égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. PUC Minas Serro, n. 11, p.81-85, 2015.

CORREIA, G.S. **Ineficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha**. 2019. 55 f. Monografia- Universidade de Taubaté, Taubaté, 2019.

HENN, T.C da R. **Da violência de gênero à violência doméstica: a síndrome da mulher espancada como legítima defesa preordenada nos tribunais de justiça**

norte-americanos e brasileiros. 2020. 80 f. Monografia- Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Santa Cruz Do Sul, 2020.

JAUQUELINE, M; PINHEIRO, M; FROTA, M. H. de P. **As casas-abrigo: políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência doméstica.** 2006. 22 f. Dissertação (mestrado)- Universidade Estadual do Ceará, 2006.

JESUS, D.D. **Violência contra a mulher: Aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006,** 2ª ed, São Paulo. Editora Saraiva, 2014.

KRENKEL, S; MORÉ, C.L.O.O; **Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura.** 2017. 14 f. Dissertação- Psicologia: Ciência e Profissão, 2017.

MARTINS, A. P. A; CERQUEIRA, D; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar).** IPEA. 2015. 37 f. Brasília. 2015.

MUSZKAT, Malvina.; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar: Série O Que Fazer?.** 1ª ed. São Paulo: Editora Blucher, 2016.

OLIVEIRA, A. P. G; CAVALCANTI, V. R. S. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e política pública.** Ver Bras Crescimento Desenvolv Hum. 2017.

OLIVEIRA, N.S.C. de. **Violência Doméstica Contra a Mulher: O que faz a legislação Brasileira não inibir a sua reincidência.** 2006. 78 f. Monografia (Curso de Ciências Jurídicas e Sociais)- Universidade Federal de Campina Grande, Sousa-PB, 2006.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais, Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, Brasília, n. 2, p.4, 2018.

PONTES, A. K; NERI, J. A. **Violência Doméstica: Evolução História e aspectos processuais no âmbito da lei 11.340/2006.** 2014. Dissertação, bacharel em Direito, Fortaleza, 2007.

SANTOS, A. P. C A; WITECK, G. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher.** 2016. 20 f. XII Seminário Internacional. 2016.

SEIXAS, M. R. d' A; DIAS, M. L. **A violência doméstica e a cultura da paz.** 1. ed. São Paulo: Grupo Editorial Nacional, 2013.

SILVA, L. H. A. da. **A marca da violência e a reincidência na medida socioeducativa.** [dissertação]. São Paulo. 2007.

SILVA, T. P. **Modelação e análise espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2016. 101f. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Aplicados ao Ordenamento). Universidade de Lisboa, 2016.

SOUSA, A. K. de; NOGUEIRA, D, A; GRADIM, C. V. C. **Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil.** Rio de Janeiro, 2013.

SOUZA, P. A. de; ROS, M. A. da. **Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência doméstica no relacionamento violento.** 2006. 19 f. Revista de Ciências Humanas- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

SOUZA, T.M.C; SANTANA, F.R. M; MARTINS, T.F. **La violencia contra la mujer, la policía civil y políticas públicas.** 2018. 13 f. São João Del Rei, 2018.